

**PROJETO DE LEI N.º 1505, DE 10 DE MARÇO DE 2016**

**Origem:** Poder Executivo

*Retirado pelo autor,  
em 26.04.2016*

*“Reajusta valor do Vale Alimentação e dá outras providências.”*

.....

**Art. 1º** - O valor do Vale Alimentação fixado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1360, de 26 de Dezembro de 2011, fica reajustado a partir de 1º de Março de 2016, passando a vigorar com o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas na lei de meios de cada exercício financeiro.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 10 de Março de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração  
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1486/2016  
AO PROJETO DE LEI N.º 1505/2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vale alimentação é um dos componentes da vida funcional de nossos servidores, portanto, uma vantagem que integra os direitos básicos do pessoal civil, e que em nosso entender, merece especial atenção por parte desta municipalidade, no sentido de ter sempre os valores equiparados aos reajustes da cesta básica.

É do conhecimento geral que sempre há corrosão da moeda e principalmente na questão da alimentação, houveram aumentos significativos e bem podem ser observados por cada um de nós. Esta é uma das razões de corrigirmos o valor correspondente do vale alimentação para que nossos servidores possam ter uma correção adequada nessa vantagem que serve para implementar sua alimentação cotidiana. Portanto, nos parece correta a proposta, considerando o real desgaste ocorrido no valor correspondente o que reduz a capacidade de compra de cada um dos servidores, vez que o vale é um implemento concedido pelo Município para que o servidor possa fazer frente as despesas correspondentes de sua família.

Ainda importante destacar que foi consultado o setor financeiro do município, na pessoa do responsável pela contadoria, para saber da disponibilidade orçamentária para cobrir essa nova meta, principalmente quanto ao impacto financeiro na folha de pagamento. De acordo com o setor, não há impedimento para atendimento da demanda vindoura, uma vez que o reajuste está projetado no orçamento vigente.

Ante as razões aqui expostas, solicitamos o apoio de Vossas Senhorias significado na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal